

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE  
INFORMAÇÕES  
POR MEIOS ELETRÔNICOS

São partes no presente instrumento:

- I. ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, sociedade civil regularmente constituída, sediada na Rua Maria Paula, nº 123, 1º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.287.639/0001-04, neste ato representada por seu presidente, doravante simplesmente designada ARISP; e
- II. A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, CNPJ 00.394.460/0058-87, sediada na Av. Prestes Maia, 733 – 12º andar, São Paulo/SP, doravante denominada **RFB**, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, Sr. Luiz Sérgio Fonseca Soares, portador do RG nº MG - 4.121.355 e do CPF/MF nº 082.426.076-72, doravante designada simplesmente PODER PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

- I. A ARISP é associação civil congregada pelos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, tem como

objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro de Imóveis, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública, a cadeia produtiva nacional e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

- II. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009 que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 32/2007, o qual incluiu na subseção I, da seção IV, do capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o item 146-G, e seus subitens 146-G.1 e 146-G.2, atendidos os requisitos previstos nesses diplomas, faz-se necessário regular os procedimentos que deverão ser observados pelas partes, objetivando a expedição de certidões e o intercâmbio de informações registrais entre os Registro de Imóveis e o Poder Público;
- III. Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços de registros de imóveis, a ARISP desenvolveu aplicativos integrados à sua Central Eletrônica de Serviços Compartilhados – CENTRAL ARISP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;
- IV. Neste sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do Poder Público e de outros usuários, através da utilização do SISTEMA ARISP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

## DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Para fins e efeitos do presente instrumento, os termos a seguir elencados deverão ser entendidos conforme o significado a seguir descrito:

- I. ASSINATURA DIGITAL: Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico.
- II. BASE DE DADOS: Corresponde à base de informações integrantes do SISTEMA ARISP, onde o CARTÓRIO disponibilizará informações básicas, consistentes em nome e números do CPF/MF ou CNPJ/MF, relacionadas às matrículas dos imóveis em que ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1976, para formação do *Banco de Dados Light*, bem como informações e imagens das matrículas e de certidões digitais, emitidas em resposta às solicitações efetuadas pelo Poder Público e por usuários privados, através da utilização do SISTEMA ARISP.
- III. CARTÓRIOS: Significam todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, associados da ARISP e outros que eventualmente vierem a aderir ao SISTEMA ARISP;
- IV. CERTIDÕES DIGITAIS: São as Certidões emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis com base nos seus assentamentos registrários, que serão emitidas e encaminhadas eletronicamente ao Poder Público e usuários privados, por meio do SISTEMA ARISP.



- V. E-MAIL: Abreviatura para Correio Eletrônico, que consiste num sistema de envio e recebimento de mensagens em formato eletrônico via Internet
- VI. ICP- INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA: É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de CERTIFICAÇÃO DIGITAL baseado em chave pública.;
- VII. SISTEMA ARISP: Significa o conjunto de softwares desenvolvidos pela ARISP, de hardwares e de outros recursos técnicos e administrativos sob sua direção e responsabilidade, bem como a BASE DE DADOS respectiva, a fim de viabilizar a emissão e fornecimento de informações e certidões registraes, no formato eletrônico, decorrentes das consultas, requisições e solicitações feitas pelo Poder Público e por usuários privados.
- VIII. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE: Significa que a base de dados contém as ocorrências referentes às matrículas de pessoas - física ou jurídica - que tenham cadastro na Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF ou CNPJ).

#### DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente Termo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos do Poder Público de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARISP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

#### DO PRAZO

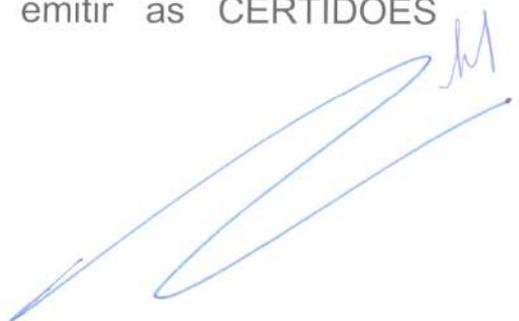
CLÁUSULA QUARTA: O presente termo vigorará a partir da presente data por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por

qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente da relação contratual ora estabelecida.

## DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

CLÁUSULA QUINTA: Para atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelo Poder Público, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS, ao Poder Público procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA ARISP, com observância dos seguintes procedimentos:

- I. Identificação e indicação à ARISP da autoridade ou servidores que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta no BANCO DE DADOS, devendo certificar estes de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema, é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem previa comunicação à ARISP;
- II. Indicar um responsável técnico de acompanhamento entre a ARISP e o Poder Público que possa centralizar as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;
- III. Disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações.
- IV. Consultar as informações constantes BASE DE DADOS através do uso do SISTEMA ARISP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES



DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;

- V. Consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;
- VI. Informar, imediatamente, à ARISP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARISP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARISP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;
- VIII. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARISP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARISP;
- IX. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos ao Poder Público tenham acesso à utilização do SISTEMA ARISP e conseqüente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação.
- X. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data de nascimento, o nome do cônjuge e os documentos da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato. Esse tipo de pesquisa,

devido à sua complexidade deverá ser realizado diretamente no cartório.

- XI. É de responsabilidade do Poder Público solicitante o esgotamento prévio da pesquisa, no caso de desmembramento das circunscrições, nos registros que receberam as circunscrições desmembradas, antes de solicitar/efetuar a constrição sobre o imóvel, a fim de se evitar a prática inútil de atos administrativos, judiciais, e/ou registrários.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA ARISP

CLÁUSULA SEXTA: Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARISP se obriga a:

- I. Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARISP;
- II. Fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros de imóveis aderentes ao SISTEMA ARISP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;
- III. Manter o Poder Público informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARISP; via site do SISTEMA ARISP ou por meio de e-mail, e
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e

solicitações do Poder Público nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, transcritas somente no anverso de 08 (oito) folhas, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 24 de Julho de 2009

  
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO  
Flauzilino Araújo dos Santos  
Presidente

  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Luiz Sérgio Fonseca Soares  
Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal

Testemunhas:

1.

Nome:  Rosângela de Oliveira Campos

RG n.º: 22.454.176-6

CPF/MF n.º: 066.977.248-89

2.

Nome:  Ricardo Serra Fernandes

RG n.º: 19.247.693-2

CPF/MF n.º: 113.270.028-09